

CONTRATO Nº 73 /2020.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR (a) TEMPORÁRIO (a), QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E VALDETE VILA NOVA SILVA CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES”

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o **A ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **04.380.507/0001-79**, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS**, inscrito no CPF nº **665.507.182-87** e RG: **623943 SSP/RO** e do outro lado **VALDETE VILA NOVA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: **514.446.311-87** RG: **1167554 SSP/RO**, residente a **Rua Frederico Cantarelli nº 126, Bairro Bela Floresta – Ouro Preto do Oeste/RO**, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Assessor Especial **CRISTIANO RAMOS PEREIRA**, inscrito no CPF nº **857.385.731-53** e RG: **3929463 SSP/GO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do resultado do Chamamento Público Emergencial, **EDITAL Nº Nº. 002**, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, para os efeitos deste ato, têm entre si justos e contratados o presente instrumento de serviço por prazo determinado, de acordo com Lei Municipal nº 2729, de 10 de junho de 2020 e Constituição Federal (IX, art. 37), que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, está Contratação é decorrente do Chamamento público emergencial realizado pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/Secretaria de Saúde, destinado ao credenciamento e celebração de contrato temporário no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, amparado na Lei Municipal nº 2729 de 10 de junho de 2020, e Constituição Federal (IX, art. 37).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Este Contrato tem como Objeto à prestação de serviço nos estabelecimentos de saúde de acordo com ato de lotação por parte do CONTRATANTE, AO CONTRATADO, com atribuições similares às definidas para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, sito A Avenida Daniel Comboni nº 1156, Ouro Preto do Oeste/RO, com carga horária de 40 horas semanais.

Vced



CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO.

3.1. Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal.

3.2. Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, finais de semana e feriados, desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

4.1- O prazo de validade deste Contrato será de 06 (seis) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura em 08 de julho de 2020, com encerramento previsto para o dia 08 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO.

5.1- Este Contrato, poderá ser prorrogado e/ou renovado em suas cláusulas, conforme a Lei Municipal nº 2729 de 10 de junho de 2020

CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO.

6.1- Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como vencimento base, a importância de R\$ 1.216,39 (um mil duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) podendo ser acrescido adicional de insalubridade e adicional noturno de acordo com a carga horária estabelecida com escala de trabalho, ao servidor que exerce cargo análogo no quadro pessoal do Município de Ouro Preto do Oeste, sempre em caráter isonômico com a referência inicial de cargo correspondente constante do Plano de Cargos e Salários definidos pelo Município de Ouro Preto do Oeste.

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME JURÍDICO.

7.1- O Regime Jurídico do Servidor Público Temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se supletivamente naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres consagrados no Estatuto do Servidor do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO.

8.1- Considerando-se disposto no § 13, Art. 40, da emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, aplica-se ao CONTRATADO o Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO.

9.1- A inexecução total ou parcial de qualquer uma das cláusulas do presente Instrumento Contratual ensejará sua rescisão, inexistindo direito a indenizações, salvo se expressamente determinado em lei.

9.2- O distrato acontecerá por solicitação de qualquer das partes contratantes, que deverão manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias.



9.3- A contratação realizada em desacordo com a Lei Municipal nº 2729 de 10 de junho de 2020, c/c Lei Orgânica Municipal é nula de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO.

10.1- Este Contrato será publicado, no Portal Transparência do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, no endereço <http://ouopretodooeste.ro.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- Os recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes ao adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, constam do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, estando livres e não comprometidos na seguinte Dotação Orçamentária.

| Unidade administrativa | Centro de Custo | Programação financeira | Elemento de despesa | Fonte de recurso |
|-------------------------------|------------------------------------|------------------------|---------------------|------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Secretaria Municipal de Saúde (02) | 10.301.0001.2033.0000 | 3.1.90.11.00 | Recurso Próprio |

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1- Será o Foro do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, para produção de seus jurídicos e efeitos legais.

Valdete Vieira Nova Silva

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Assessor Especial – SEMSAU

Ouro Preto do Oeste 08 de julho de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

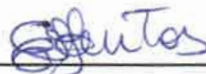
TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____



Nome: RG: 3297811RO

Assinatura: _____



Nome: RG: 738-535

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 16/07/2020 A 23/07/2020

Kele Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 16370

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 1635
De: 16/07/2020 A 23/07/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port. 0003/GP/CMETPO/2019